



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviços de saúde com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviços de saúde com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente ao IPERGS 50% (cinquenta por cento) da alíquota estipulada no contrato que é de 19,56% (dezenove vírgula cinquenta e seis por cento), por associado vinculado, desde que abrangido pela Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, os outros 50% (cinquenta por cento), serão descontados na folha de pagamento do servidor associado, incidente sobre o vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor, e o total dos proventos e as pensões deles decorrentes, excluído o abono familiar e de permanência, diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, vale alimentação, ou refeição, jetons, terço de férias, gratificação natalina e parcelas de caráter eventual ou indenizatório, não podendo esta alíquota ser menor que dos servidores estaduais.

Paragrafo único. Em caso de percepção de remuneração cumulativa, considera-se como salário de contribuição, o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão.

Art. 3º Os Empregados Públicos e os Cargos em Comissão – CCs, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que optarem por aderir ao plano de saúde, pagarão integralmente a alíquota mensal de 19,56% (dezenove vírgula cinquenta e seis por cento), sobre o salário de contribuição, a qual será descontada na folha de pagamento do associado.

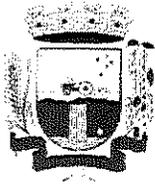
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Nº 476, de 28 de outubro de 1977, Nº 1.336, de 03 de março de 1998, Nº 1.360, de 18 de agosto de 1998 e Nº 2.595, de 15 de dezembro de 2014.

SANTO AUGUSTO, RS, 20 DE MARÇO DE 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 014/2017, que revoga a Lei Municipal 2.595, de 15 de dezembro de 2014 e autoriza o repasse da alíquota de 19,56% ao IPE.

A presente alteração se faz necessária tendo em vista o interesse em manter o Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, IPE-SAUDE, bem como a necessidade de alteração da alíquota de 18% para 19,56%.

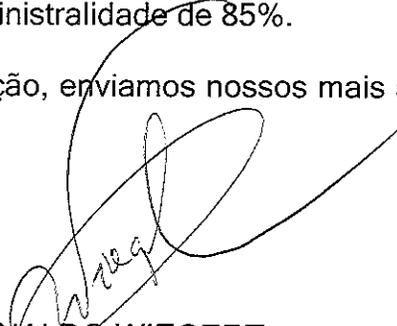
Conforme Parecer Atuarial apresentado, o valor da receita líquida do contrato da Prefeitura de Santo Augusto foi de R\$1.457.994,72, enquanto as despesas assistenciais totalizaram R\$1.346.749,68, sendo que estes valores resultaram em uma sinistralidade de 92,37% no período analisado de abril de 2015 a março de 2016.

Cabe observar que, o aumento da alíquota é uma exigência do IPE em virtude de ter ocorrido utilização dos serviços de saúde acima do previsto, no período mencionado, que tecnicamente é chamado de sinistralidade.

Ressalta-se que para restabelecer o equilíbrio, segundo o parecer atuarial, seria necessária a alteração da alíquota para 19,56%, promovendo um incremento de R\$126.416,67 na receita e a obtenção da sinistralidade de 85%.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal